

PROCESSO N°: TCE/009298/2017

NATUREZA: Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira

**PERÍODO:** 01/01 a 30/06/2017

**UNIDADE:** Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento

Social (SJDHDS)

**GESTORES**:

Dirigente máximo: José Geraldo dos Reis Santos

Cargo: Secretário

**Período:** 01/01/2017 a 20/01/2017

Dirigente máximo: Carlos Martins Marques de Santana

Cargo: Secretário

**Período:** 21/01/2017 a 30/06/2017

Denominação: Diretoria Geral

Titular: Simone Maria de Figueiredo Souza Araújo

**Período** 01/01/2017 a 01/03/2017

Denominação: Diretoria Geral

**Titular:** José Sérgio Oliveira de Carvalho

**Período** 02/03/2017 a 30/06/2017

Denominação: Superintendência de Inclusão e Segurança Alimentar

(SISA)

**Titular:** Rose Edna Mata Vianna Pondé

**Período** 01/01/2017 a 30/06/2017

Denominação: Superintendência de Assistência Social

**Titular:** Leísa Mendes de Sousa **Período** 01/01/2017 a 30/06/2017

Denominação: Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)

**Titular:** Maria Celeste Gomes Vianna **Período:** 01/01/2017 a 09/04/2017

Denominação: Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)

**Titular:** Lucas Duarte Carneiro **Período:** 10/04/2017 a 30/06/2017

**RELATOR:** Conselheira Carolina Matos Alves Costa



# I. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao despacho do Exma. Sra. Conselheira Relatora, exarado às fl. Ref.2011672-2, procedemos à avaliação das justificativas e dos esclarecimentos apresentados pelos Gestores da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), quanto às ocorrências apontadas nos itens 5.1.3, 5.1.6, 5.2 e 5.3.2 do Relatório de Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira, relativa ao período de 01/01 a 30/06/2017.

Em 20/12/2017, a Exma. Sra. Conselheira Relatora, através do despacho de fls. Ref.1954389-1, determinou a notificação dos Gestores a seguir indicados, para apresentação de justificativas ou esclarecimentos:

- José Geraldo dos Reis Santos
  - Secretário no período de 01/01/2017 a 20/01/2017 (Ofício nº 000092/2018 / TCE/GAPRE/SEG, Ref.1958855-1)
- Carlos Martins Marques de Santana
  Secretário no período de 21/01/2017 a 30/06/2017
  Ofício nº 000093/2018 / TCE/GAPRE/SEG, Ref.1958856-1)
- Simone Maria de Figueiredo Souza Araújo
  Diretor Geral no período de 01/01/2017 a 01/03/2017
  (Notificação nº 000094/2018, Ref.1958857-1)
- José Sérgio Oliveira de Carvalho
  Diretor Geral no período de 02/03/2017 a 30/06/2017
  (Notificação nº 000095/2018, Ref.1958858-1)
- Rose Edna Mata Vianna Pondé
  Superintendente de Inclusão e Segurança Alimentar (SISA) no período de 01/01/2017 a 30/06/2017 (Notificação nº 000096/2018, Ref.1958888-1)

Dessa forma, os citados Gestores foram devidamente notificados pela GECON deste TCE, tendo sido apresentadas as seguintes Respostas:

- Resposta à Notificação nº 000094/2018, encaminhada por meio do Ofício DA nº 24/2018, de 06/03/2018, pela Sra. Simone Maria de Figueiredo Souza Araújo, Diretora Geral no período de 01/01/2017 a 01/03/2017. (Ref. 1983583-1/26);
- Resposta ao Ofício nº 000093/2018/TCE/GAPRE/SEG e à Notificação nº 000095/2018, encaminhada por meio do Ofício nº332/18/GAB/SJDHDS, de 26/04/2018, pelo Sr. Paulo Cezar Lisboa Cerqueira, atual Secretário Interino de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS). (Ref.2007549-1/7, Ref.2007551-1/27 e Ref.2007553-1/33);



 Resposta ao Ofício nº 000092/2018/TCE/GAPRE/SEG, encaminhada por meio do documento protocolado em 27/04/2018, pelo Sr. José Geraldo dos Reis Santos, Secretário no período de 01/01/2017 a 20/01/2017. (Ref.2007613-1/2 e Ref.2007616-1/16).

## II. RESULTADO DA ANÁLISE

A seguir são apresentados os comentários e observações acerca das alegações dos Gestores e respectivos documentos anexados aos autos.

• Realização de pagamento com incidência de encargos moratórios (item 5.1.3, Ref.1952451-9/11)

**Justificativa do Gestor:** Ofício nº332/18/GAB/SJDHDS, de 26/04/2018, encaminhado pelo Sr. Paulo Cezar Lisboa Cerqueira, atual Secretário Interino de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), (Ref.2007549-2/3 e Ref.2007551-12/24).

Concernentemente ao subitem "5.1.3 Realização de pagamento com incidência de encargos moratórios" a Auditoria recomendou que esta Pasta efetue o repasse das parcelas sem atrasos, a fim de evitar pagamentos com encargos moratórios, e ainda, providencie exigir o ressarcimento dos valores cujos pagamento foram realizados em atraso por responsabilidade da própria entidade parceira, ao que a SAS/SJDHDS, com apoio da Coordenação de Contratos e Convênios - CCC/SJDHDS, apresenta os Documentos de Arrecadação Estadual - DAE (Doc.03) correspondentes a devolução dos valores constatados em Auditoria, devidamente corrigidos [...] (Grifos constantes do original)

## Comentário da Auditoria:

- O Gestor reconheceu a falha apontada e encaminhou o comprovante das devoluções dos valores apontados pela Auditoria.
  - Ausência de recolhimento do IRRF sobre aluguéis (item 5.1.6, Ref.1952451-15/16)

**Justificativa do Gestor:** Ofício nº332/18/GAB/SJDHDS, de 26/04/2018, encaminhado pelo Sr. Paulo Cezar Lisboa Cerqueira, atual Secretário Interino de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), (Ref.2007549-3, Ref.2007551-25/27 e Ref.2007553-1/31).

Com relação ao subitem "5.1.6 Ausência de recolhimento do IRRF sobre alugueis" a SAS/SJDHDS informa que após análise financeira realizada pela CCC/SJDHDS, constatou-se a ausência dos comprovantes do imposto de renda e IPTU, ao passo que SAS/SJDHDS apresenta cópias dos comprovantes de recolhimento elencados (Doc.05), com exceção dos



comprovantes de recolhimento de IPTU do Termo nº 005/2017, cuja pendência foi inserida na Notificação administrativa a Instituição (Doc.04) (Grifos constantes do original)

#### Comentário da Auditoria:

A Secretaria apresentou cópias de comprovantes de recolhimento de IRPF, e informou que a comprovação de recolhimento de IPTU, referentes ao Termo nº 005/2017, foram solicitados em Notificação administrativa à Instituição. Porém, os documentos de recolhimento anexados possuem valores divergentes dos apontados pela Auditoria, sendo que não foi demonstrada memória de cálculo que esclareça as diferenças identificadas.

 Realização de pagamentos de contas de consumo com encargos moratórios (item 5.2, Ref.1952451-22/24)

#### Justificativa dos Gestores:

Ofício DA nº 24/2018, de 06/03/2018, encaminhado pela Sra. Simone Maria de Figueiredo Souza Araújo, Diretora Geral no período de 01/01/2017 a 01/03/2017. (Ref. 1983583-1/26):

## 5.2 - REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS DE CONTAS DE CONSUMO COM ENCARGOS MORATÓRIOS

Inicialmente deve-se esclarecer que as solicitações requeridas pela Auditoria e encaminhadas mediante Oficio nº 1012/17/GAB/SJDHDS, não chegaram ao meu conhecimento, fato que, enquanto Ordenador de Despesa durante o período de 2016 e dos meses de Janeiro e Fevereiro/2017 respondia pela Diretoria Geral deste Órgão.

Ao receber a Notificação aqui apontada, me surpreendi com o comentário feito pela Auditoria: "O Gestor restringiu-se a prestar informações sobre as faturas que venceram em 2017 que incluíam em seu total os encargos decorrentes de faturas de meses anteriores pagas com atraso,...e não prestou qualquer esclarecimento para o pagamento extemporâneo das faturas anteriores, relativas aos meses de setembro a dezembro de 2016 e janeiro e fevereiro de 2017, que geraram os encargos moratórios, às quais se refere essa Auditoria."

Imediatamente, providenciei o meu cadastro junto ao Proinfo Express e o acesso ao Processo eletrônico perante a esse Tribunal, e também busquei os processos de pagamento junto a EGBA, aos quais originaram os Encargos moratórios em questão, já que esses não se encontravam mais nos arquivos da SJDHDS.

Entretanto, esclarecemos que a execução da despesa orçamentária depende, essencialmente, da liberação das cotas financeiras mensais de responsabilidade da Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ). Como é de conhecimento dessa Corte de Contas, a emissão de empenhos



globais, embora previstos no sistema FIPLAN, não podem ser emitidos, considerando a indisponibilidade de cronograma financeiro para assunção da despesa anual de cada contrato. Contudo, esta Secretaria vem empreendendo esforços para regularizar os pagamentos antes do seu vencimento. Contudo a liberação não vinha sendo feita na sua integralidade, a depender de alguns fatores, a exemplo das liberações das cotas de concessão financeira para empenho que obedece um cronograma mensal e são registrados conforme gestão do Tesouro.

Apesar do fluxo interno do Processo de pagamento demandar a passagem por várias áreas técnicas, inclusive de setores externos à SJDHDS que utilizam desse serviço e atestam as notas Fiscais, o que gera maior tempo até a chegada do processo ao setor financeiro para pagamento, a coordenação responsável pelo Contrato acompanhava o andamento buscando a eficácia no pagamento até o vencimento da fatura, a fim de evitar prejuízos e cumprir com as normas vigentes, além de não contrariar o Princípio da Economicidade que rege a Administração Pública.

A partir de Julho/2017 a concessão foi liberada integramente pela Superintendência da Administração Financeira - SAF, aprimorando assim a integração entre os Sistemas GCC e FIPLAN.

Identificamos nos processos, conforme anexo, que as Contas de Consumo foram pagas em tempo hábil, bem como foram feitas a associação ao Sistema GCC, conforme demonstrativo de pagamentos e Relatórios Fiplan. Entretanto para o credor - COELBA - só houve reconhecimento do crédito após o vencimento da fatura, ensejando em juros e multa a serem cobrados posteriormente, conforme apontado.

De outro modo, esta Gestão, a partir dos apontamentos dessa i. Coordenadoria de Controle Externo, vem buscando aprimorar a sua gestão administrativa, considerando a necessária observação aos princípios legais atinentes à despesa pública.

Documento protocolado em 27/04/2018, encaminhado pelo Sr. **José Geraldo dos Reis Santos**, Secretário no período de 01/01/2017 a 20/01/2017. (Ref.2007613-2):

As devidas justificativas aos fatos apontados pelo Relatório de Auditoria do TCE quanto à realização de pagamentos à Companhia de Eletricidade da Bahia [COELBA] relativos às diversas faturas correspondentes o consumo de energia elétrica dos meses de dezembro/2016 à março/2017, com inserção de multas e juros decorrentes de pagamento extemporâneo de faturas anteriores, foram apresentadas pela Sra. Simone Mª de Figueiredo Souza Araújo, responsável, a época, pela Diretoria Geral da SJDHDS [Anexo 02].

# Comentário da Auditoria:

A Sra. Simone Maria de Figueiredo Souza Araújo, Diretora Geral à época, reconheceu a falha apontada e informou que a Administração, a partir dos apontamentos da Auditoria, vem buscando aprimorar a gestão.



 Dispensa Emergencial para celebração de Contrato Administrativo (item 5.3.2, Ref.1952451-26/28)

**Justificativa do Gestor:** Ofício nº332/18/GAB/SJDHDS, de 26/04/2018, encaminhado pelo Sr. Paulo Cezar Lisboa Cerqueira, atual Secretário Interino de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS). (Ref.2007549-5 e Ref.2007553-32/33)

Pertinentemente aos esclarecimentos referentes ao **subitem 5.3.2** competem a Coordenação do Programa Vida Melhor Urbano, área técnica responsável, que continuamente empreende esforços voltados a garantir contratações mais proveitosas à Administração, inclusive rememorando manifestação anterior no sentido de que o Programa Estadual de Inclusão Sócioprodutiva Vida Melhor foi instituído pela Lei Estadual nº 13.460 de 10 de dezembro de 2015, e um conjunto de estratégias que busca incluir Socioprodutivamente, pelo trabalho decente, pessoas em situação de pobreza e com potencial laborativo, com vistas a sua emancipação.

A área técnica reitera que o referido serviço foi publicizado através da Resolução nº 03/012 do Conselho de Gestão das Organizações Sociais - CONGEOS publicada no DOE de 14.12.2012, assim, considerando tratar-se de um serviço publicizado, o instrumento para a execução deveria ser um Contrato de Gestão, porém na retomada de funcionamento do Programa, esta Pasta, a partir dos subsídios prestados pela área técnica, optou por celebrar um contrato administrativo em caráter emergencial até que se concluísse o processo administrativo nº 1550160022551, referentemente ao novo edital para seleção de organização social para execução desses serviços.

A área técnica afirma, portanto, a efetiva reestruturação dessa nova proposta de edital para seleção de organização social para administrar o Programa, que requereu dispêndio de tempo para realização dos ajustes propostos, contemplando discussões, alinhamentos e validações entre diversos entes estatais, quais sejam, a Secretaria da Administração do Estado - SAEB, Casa Civil, a Procuradoria Geral do Estado - PGE e a Secretaria da Fazenda do Estado – SEFAZ, ensejando em novo processo de seleção do Programa Vida Melhor Urbano - PVMU, Chamada Pública nº 002/2018, cujo aviso fora publicado no D.O.E. Nº 22.396, de 12 de abril do corrente ano (Doc.06).

### Comentário da Auditoria:

A Secretaria reiterou as informações que já haviam sido prestadas à época da instrução dos trabalhos de campo e acrescentou que está em curso uma nova proposta de edital para seleção de organização social para administrar o Programa Vida Melhor Urbano (PVMU), ensejando em novo processo de seleção, Chamada Pública nº 002/2018, cujo aviso fora publicado no D.O.E. nº 22.396, de 12/04/2018. Dessa forma, permanece inalterado o quanto anteriormente relatado pela Auditoria.

# **Quadro de Assinaturas**

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Jose Luis Galvao Pinto Bonfim Coordenador de Controle Externo - Assinado em 14/06/2018

> <u>Israel Santos de Jesus</u> Gerente de Auditoria - Assinado em 14/06/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: KZODK2ODQ1